

# EDITAL DE LEILÃO Nº 05/2026

## ÓRGÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

## OBJETO

ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO DE ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA RUA DO CAIAPÓ, CUJA VENDA SERÁ REALIZADA POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO PREÇO MÍNIMO ESPECIFICADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.847, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, E O DECRETO MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO Nº 9.856, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

## RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 08h30 do dia 19 de fevereiro de 2026 às 08h30 do dia 16 de março de 2026.

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h do dia 16 de março de 2026 às 15h do dia 16 de março de 2026.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR LANCE

## LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA

<https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br>

**LEILÃO ELETRÔNICO nº. 05/2026**  
**Processo Administrativo nº 161837/2026**

Torna-se público que o Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediada na Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP 15.400-085, realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos do disposto no inciso I do art. 76 da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 5.224, 03 de Dezembro de 2025, Decreto Municipal nº 9.847, de 05 de janeiro de 2026, e o Decreto Municipal de Alteração nº 9.856, de 07 de Janeiro de 2026, nº 9.396 de 17 de Janeiro de 2025 e nº 9.278, de 30 de setembro de 2024.

**1 – DO OBJETO**

**1.1 – ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO DE ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA RUA DO CAIAPÓ, CUJA VENDA SERÁ REALIZADA POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO PREÇO MÍNIMO ESPECIFICADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.847, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, E O DECRETO MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO Nº 9.856, DE 07 DE JANEIRO DE 2026,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar do processo licitatório qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos parâmetros da Lei 14.133/2021, as quais deverão ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes no edital.

2.2 – Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal.

2.3 – Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações.

2.4 – O leilão será conduzido por servidor designado pela autoridade competente da Administração Pública.

2.5 – O interessado, desde já, fica ciente de que o servidor designado poderá, ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários.

2.6 – A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

2.7 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.8 – Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

2.9 – Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.3 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.4 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

2.9.5 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.6 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.8 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 – O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 – A vedação de que trata o item 2.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3 – DA VISITAÇÃO DOS LOTES

3.1 – A área do lote é de fácil localização, e poderá ser visitada a livre critério dos licitantes, independentemente de qualquer processo formal.

3.2 – A visitação é uma faculdade a critério do licitante e aqueles que não a usufruírem não poderá alegar ou ressaltar qualquer direito decorrente a real situação e estado do lote.

3.3 – O lote está localizado no prolongamento da Rua do Caiapó, no município de Olímpia/SP.

ITEM	MATRICULA	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR EM R\$ POR M <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO EM R\$
1	118.275	1.152,95	R\$ 689,00	R\$ 794.382,55

### 4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2 – O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal de Leilões da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia no endereço eletrônico <https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br>.

4.3 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente da Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente, formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

### 5 – DO ACESSO AO SISTEMA

5.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site <https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br>.

5.2 – Dúvidas acerca do acesso junto ao sistema deverão ser direcionadas ao órgão no e-mail [editais@olimpia.sp.gov.br](mailto:editais@olimpia.sp.gov.br).

5.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada da Administração Municipal.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA**

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em cada lote de seu interesse.

6.2 – O licitante declarará em campo próprio do sistema:

- I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- II – O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- III – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

6.3 – Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.

6.4 – O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.8 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES**

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 – O sistema ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

7.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 – O lance deverá ser ofertado pelo valor **MAIOR LANCE DO LOTE**.

7.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – O valor mínimo dos lances é de **R\$ 5.000 (cinco mil reais)**.

7.9 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 – No caso de desconexão, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o servidor designado persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 – Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 6.3 deste Edital, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado.

## **8 – DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1 – Encerrada a etapa de envio de lances, o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

8.2 – Definido o resultado do julgamento, o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.

8.3 – Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

8.3.1 – Republicar o procedimento; ou

8.3.2 – Fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

## **9 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 – Será desclassificada a proposta:

9.1.1 – De pessoa jurídica que, no dia de abertura da sessão pública:

I – Esteja com situação cadastral no CNPJ enquadrada como inapta, suspensa, nula ou baixada; ou

II – Possua sanção registrada no:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) da Controladoria-Geral da União (CGU) em ao menos um dos tipos previstos neste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

9.2.1 – De pessoa física que, no dia de abertura da sessão pública:

I – Esteja com situação cadastral no CPF diferente de “regular”; ou

II – Possua sanção registrada no:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) da Controladoria-Geral da União (CGU) em ao menos um dos tipos previstos neste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Pessoas Físicas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

III – Exerça, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 05 (cinco) minutos.

10.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br/>.

## 11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O arrematante deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, proposta adequada ao último lance para o e-mail [editais@olimpia.sp.gov.br](mailto:editais@olimpia.sp.gov.br) contendo a forma de pagamento escolhida.

11.1.1 – Diante da proposta, o servidor designado emitirá, por meio do sistema, a Guia de Recolhimento do Município.

11.1.2 – O arrematante deverá realizar o pagamento do lote, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da seguinte forma:

11.1.3 – **Para pagamento à vista**, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor arrematado;

11.1.4 – **Para pagamento a prazo**, entrada de 20% (vinte por cento) à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, atualizado pelo IPCA-IBGE, anualmente.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas enquadradas nas situações a seguir descritas:

11.2.1 – Que propuserem pagamento de valor inferior ao preço mínimo global;

11.2.2 – Que não estejam corretamente preenchidas e assinadas;

11.2.3 – Que condicionem seus preços a situações não previstas;

11.2.4 – Que contenham divergências de dados, valores ou números ou, ainda, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;

11.2.5 – Que apresentem especificação do lote diferente do citado.

11.3 – As parcelas serão emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em forma de carnê, que deverão ser pagas pelo arrematante mensalmente.

11.4 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ficará responsável pela atualização das parcelas pelo IPCA-IBGE, onde emitirá novo carnê e encaminhará por e-mail e/ou WhatsApp para o arrematante.

11.5 – Após a realização do pagamento à vista, ou primeira parcela, o arrematante será convocado para assinatura do contrato administrativo.

## 12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Após a comprovação do pagamento do valor arrematado e atendidas as demais condições dos requisitos de participação deste edital, encerrada a etapa de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13 – DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO LOTE

13.1 – Após homologação do procedimento licitatório, as condições e os prazos abaixo indicados começarão a contar para o licitante vencedor:

13.1.1 – Cumprir as exigências dispostas na Lei Municipal nº 5.224, 03 de Dezembro de 2025, Decreto Municipal nº 9.847, de 05 de janeiro de 2026, e o Decreto Municipal de Alteração nº 9.856, de 07 de Janeiro de 2026, nº 9.396 de 17 de Janeiro de 2025 e nº 9.278, de 30 de setembro de 2024, na qual constará as condições previstas.

13.1.2 – O bem alienado será entregue nas condições que se encontra.

13.1.3 – As despesas notariais com escritura e registro, bem como todas as despesas de transferências, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do arrematante.

13.1.4 – Uma vez integralizado o pagamento e procedida a entrega da matrícula imobiliária, o Município da Estância Turística de Olímpia exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no bem arrematado e não transferido dentro do prazo.

13.1.5 – O arrematante responderá pelos tributos e multas incidentes sobre o objeto arrematado, se houver, após a data da entrega da matrícula imobiliária pelo Município.

13.1.6 – Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da entrega da matrícula imobiliária do bem, que impeça sua transferência, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

13.1.7 – A liberação do imóvel ao licitante vencedor ficará formalizada por ocasião da assinatura da escritura pública.

13.1.7.1 – A não formalização da escritura pública de transferência de propriedade do bem, no prazo assinalado, implicará o reconhecimento tácito da desistência de aquisição, retornando o bem ao Município, para ser leiloado em outra oportunidade, aplicando-se as penalidades previstas no item 14. deste edital.

## **14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a leiloeiro/a durante o certame;

14.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

14.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 – Fraudar a licitação;

14.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 14.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 – **Advertência;**
- 14.2.2 – **Multa;**
- 14.2.3 – **Impedimento de licitar e contratar e**
- 14.2.4 – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
- 14.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 – Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens

14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

14.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 – Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

15.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br/>, que já possui campo específico para tal fim.

15.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

16.1 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e de oportunidade e anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2 – O motivo determinante, tanto para anulação por ilegalidade quanto para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente, desde que devidamente comprovado nos autos do processo.

16.3 – A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensinará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa, através de procedimento administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

## **17 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1 – A fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo do Sr<sup>a</sup>. Gabriela Cardoso da Silva, lotado no cargo de escriturário I, com contato através do e-mail: [gcsilva@olimpia.sp.gov.br](mailto:gcsilva@olimpia.sp.gov.br) e do telefone: (17) 3279 – 2410, ramal 7268, o fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato.

17.2 – A Gestão do contrato em questão, ficará a cargo da Sr<sup>a</sup>. Quelle Fernanda Furlanetto, lotado no cargo de técnico de administração I com contato através do e-mail: [qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br](mailto:qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br) e telefone: (17) 3279 – 2410, ramal 7267, o gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas

17.3 – A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

18.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.6 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br/>, e também será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

18.7 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.7.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

18.7.1 – ANEXO IA – Estudo Técnico Preliminar;

18.7.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta;

18.7.3 – ANEXO III – Preço Mínimo;

18.7.4 – ANEXO IV – Matrícula;

18.7.5 – ANEXO V – Leis Municipais;

18.7.6 – ANEXO VI – Avaliação Imóvel;

18.7.7 – ANEXO VII – Minuta do Contrato;

18.7.8 – ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação;

18.7.9 – ANEXO IX – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal.

Olímpia/SP, 18 de fevereiro de 2026.

---

**Max Mena**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

Casa Civil

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**LEILÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
(Processo Administrativo pedido nº 161837)

**1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 – Alienação de domínio pleno de área urbana de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia, localizada no prolongamento da Rua do Caiapó, cuja venda será realizada por valor igual ou superior ao preço mínimo especificado no Decreto Municipal nº 9.847, de 05 de janeiro de 2026, e o Decreto Municipal de Alteração nº 9.856, de 07 de Janeiro de 2026 conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QT.
1	ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO - ÁREA CDHU III – 1.152,95 M <sup>2</sup> - MATRICULA N. 118.275	1.20.01.3669-9	UNIDADE	01

**2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ALIENAÇÃO**

2.1 – A alienação será realizada com respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos n.º 9.847 de 05, de janeiro de 2026, Decreto Municipal de Alteração nº 9.856, de 07 de Janeiro de 2026 e nº 9.278 de 30 de setembro de 2024.

2.2 – O valor do metro quadrado e o valor mínimo para alienação, que serão utilizados no processo licitatório, foram obtidos por meio da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município nomeados através do Decreto n.º 9.396 de 17 de janeiro de 2025, responsáveis pela avaliação dos bens públicos municipais, composto por servidores engenheiros e arquitetos, cumprida a exigência legal para que a alienação se dê por valores justos e de mercado.

2.3 – A receita obtida com a alienação do imóvel, será destinada em conta específica da Prefeitura, que permitirá transparência na arrecadação, bem como na fiscalização da destinação de tais recursos obtidos.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA**

3.1 – Conforme Lei 14.133/2021, a solução para alienar os bens imóveis públicos será através de processo licitatório na modalidade Leilão Eletrônico, sendo essa a forma escolhida para o presente objeto, considerando que o inciso XL, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, vincula a Administração Pública a realizar a licitação nessa modalidade.

3.2 – O município tem interesse em alinear, uma área urbana de propriedade do Município de Olímpia, com objetivo de atender a demanda de interesse geral. Vê-se que o interesse público se encontra devidamente caracterizado, pois são atribuições do poder público municipal realizar o incentivo ao desenvolvimento urbano, bem como, a obtenção de receita para a Administração Pública que permitirá ser utilizado para investir em melhorias, como infraestrutura e manutenções de serviços públicos e desta forma, as conquistas alcançadas e as almejadas possam se concretizarem com o real benefício à população.

3.3 A alienação da área de propriedade do Município justifica-se pela necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

3.4 – Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedor, geram obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga nas condições previstas neste Termo de Referência, após

### Casa Civil

a confirmação da arrematação.

3.5 – O arrematante receberá o bem imóvel no estado físico em que se encontra, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes.

3.6 – Não serão aceitas, posteriormente à arrematação, reclamações, devoluções, pedidos de restituições de quantias ou abatimento de preço, qualquer que seja o motivo alegado pelo comprador, e também não poderão alegar para qualquer fim de direito, desconhecimento destas condições de venda. É proibido ao arrematante vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento total e transferência do bem imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar do processo licitatório qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos parâmetros da Lei 14.133/2021, as quais deverão ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes no edital.

4.2 – Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal.

4.3 – Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações.

4.4 – O interessado, desde já, fica ciente de que o(a) Leiloeiro(a) poderá, ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários.

4.5 – O leilão poderá ser conduzido por agente público designado pela autoridade competente da Administração Pública ou por leiloeiro oficial.

#### **5 – VISITAÇÃO DO LOTE**

5.1 – A área do lote é de fácil localização, e poderá ser visitada a livre critério dos licitantes, independentemente de qualquer processo formal.

5.2 – A visitação é uma faculdade a critério do licitante e aqueles que não a usufruírem não poderá alegar ou ressaltar qualquer direito decorrente a real situação e estado do lote.

5.3 – O lote está localizado no prolongamento da Rua do Caiapó, no município de Olímpia/SP.

#### **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Entrega**

6.1 – A liberação do lote para que o arrematante possa usufruí-lo, será feita por meio de contrato administrativo, na qual constará as condições previstas em lei, com todas as demais cominações e nos termos da legislação civil.

6.1.1 – A posse será transferida de imediato, após o pagamento à vista ou pagamento parcelado, com a devida assinatura do Contrato de Venda e Compra.

6.2 – A propriedade do imóvel arrematado somente será transferida ao arrematante, e em hipótese alguma a terceiros, sendo que tal transferência somente se dará após a efetivação do pagamento total.

6.3 – Todas as despesas referentes a regularização do imóvel serão de responsabilidade do arrematante.

#### **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 – A sessão pública de lances ocorrerá na data determinada no Edital.

7.2 – Realizada a sessão pública, na qual restará vencedor o licitante que oferecer o maior lance/oferta para o item do objeto de alienação, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, será procedida a homologação do processo licitatório.

7.3 – Após a homologação da licitação, o arrematante deverá realizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pagamento da seguinte forma:

7.3.1 – Para pagamento à vista, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor arrematado;

7.3.2 – Para pagamento a prazo, entrada de 20% (vinte por cento) à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, atualizado pelo IPCA-IBGE, anualmente.

### Casa Civil

7.3.3 – As parcelas serão emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em forma de carnê, que deverão ser pagas pelo arrematante mensalmente.

7.3.4 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ficará responsável pela atualização das parcelas pelo IPCA-IBGE, onde emitirá novo carnê e encaminhará por e-mail e/ou WhatsApp para o arrematante.

7.3.5 – É de responsabilidade do arrematante a obtenção da informação do subitem anterior, não sendo aceito qualquer atraso por alegação de não ciência do valor a ser efetuado.

7.3.6 – Eventuais mudanças de número de celular e/ou endereço do arrematante deverão ser comunicadas para os e-mails gcsilva@olimpia.sp.gov.br e qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br.

7.4 – Após a realização do pagamento à vista, ou primeira parcela, o arrematante será convocado para assinatura do contrato.

7.4.1 – A partir da assinatura do contrato, fica o arrematante diretamente responsável, penal, administrativo, ambiental, urbanístico, fiscal ou civilmente, por toda e qualquer fato, verba ou responsabilidade jurídica incidente sobre o imóvel, seja oriunda de obrigação de fazer e/ou tributos ou tarifas devidas ao poder público ou a terceiros, contratual ou extracontratual (ainda que relativas a causas ou fatos anteriores), seja por qualquer dano moral, estético, material ou ambiental relacionados ao imóvel ou ocasionado a outrem nas dependências do imóvel ou em razão de seu uso.

7.5 – O imóvel será adquirido no estado em que se encontra. Qualquer averbação em decorrência da existência de benfeitorias e/ou outros, será de responsabilidade do adquirente.

7.6 – A falta de pagamento de 3 (três) prestações, sucessivas ou intercaladas, ocasionará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, observando-se o interesse público do Município.

7.7 – Se ficar configurada a desistência do vencedor e não efetuando no prazo determinado os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura, o Município reserva-se ao direito de vender o imóvel por meio de licitação pública, em data futura ou convocar o próximo classificado.

7.8 – No caso de convocação do próximo classificado, os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado.

7.9 – O próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da caracterização da desistência do classificado anteriormente, para contratar nas mesmas condições e valor constantes da proposta do 1º (primeiro) classificado.

7.10 – A partir da posse concedida por parte do Município, sendo com o pagamento à vista ou com o pagamento parcelado da primeira parcela, ficará a arrematante responsável pelo imóvel como se dono fosse, inclusive por obrigações que acompanham o imóvel (ambientais, propter rem, etc.), devendo conceder livre acesso ao imóvel para fiscalização do Município até a quitação de todos os pagamentos/parcelas eventualmente pendentes, somente tendo direito real ao imóvel e podendo transferir/negociar a sua propriedade após a quitação integral e atestada de todas as obrigações registras e demais pagamentos obrigatórios.

7.11 – Pelo não cumprimento de quaisquer dos prazos, pagamentos, condições e obrigações estipuladas, ficará automaticamente cancelada a venda e resolvido o contrato, perdendo o arrematante de imediato o direito a qualquer indenização ou restituição das importâncias já pagas, podendo o Município promover a venda da área em continuação ao Leilão.

7.12 – Após a liquidação de todos os pagamentos e obrigações, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, o arrematante ficará obrigado em realizar lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, bem como a promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

7.13 – Serão de responsabilidade do adquirente:

- a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura e registro na matrícula do imóvel.
- b) Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
- c) Custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso;
- d) O pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação;

### Casa Civil

- e) Apresentação da escritura registrado no Cartório de Registro de Imóveis e do protocolo de averbação na Prefeitura;
- f) Incide sobre a transação o ITBI que deverá ser recolhido, pelo PROMITENTE COMPRADOR, nos termos estabelecidos pela legislação municipal.
- g) A regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis é de responsabilidade do arrematador, no prazo de 90 (noventa) dias úteis da quitação das obrigações.

## 8 – DAS CONDIÇÕES DE VENDA E DO CONTRATO

8.1 – No ato da arrematação, o arrematante vencedor deverá declarar oficialmente a forma de pagamento do arremate (À VISTA ou A PRAZO), bem como a confirmação de todas as informações que forem solicitadas pelo Leiloeiro e a Comissão de Licitações, tais como, Nome/ Razão Social; CPF/ CNPJ / R.G./ I.E., telefone e e-mail para contato e endereço; bem como deverá comprovar, em até 05 (cinco) dias útil, o pagamento, assinando posteriormente o Compromisso de Venda e Compra, nos termos deste edital.

8.2 – Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências ou direito de arrendimento após o credenciamento.

8.3 – O arrematante assinará o Compromisso de Venda e Compra após a arrematação, em até 10 (dez) dias úteis após a sessão pública.

8.4 – Configurada a condição resolutiva expressa no contrato, será desfeita a venda, independentemente de ato especial, e revertendo ao MUNICÍPIO todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao contratante comprador a(s) penalidade(s) constante neste Edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

8.5 – A posse será transferida de imediato, após o pagamento à vista ou o pagamento parcelado, com a devida assinatura do Contrato de Venda e Compra.

8.6 – A transferência efetiva dos bens imóveis para o arrematante será realizada por Escritura Pública, após a aprovação da venda do imóvel pelo MUNICÍPIO e mediante a quitação integral de eventuais pagamentos ou parcelas pendentes.

8.7 – A transferência formal da propriedade dos bens imóveis para o arrematante deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da data da quitação do bem arrematado junto ao MUNICÍPIO, sendo ônus exclusivo do arrematante a tomada de providências para a transferência por meio de escritura pública e registro posterior.

8.7.1 – A não transferência do bem imóvel leiloado no prazo estipulado no subitem anterior implicará em multa, a ser cobrada a partir do primeiro dia útil do término do prazo.

8.7.2 – Decorridos 90 (noventa) dias úteis da data do término do prazo de transferência, o MUNICÍPIO estará apto em realizar a execução necessária, podendo ser cobrados administrativa ou judicialmente os valores apurados a título de multa.

8.8 – Todas as ações, obrigações, custos, tarifas, impostos, taxas e despesas de qualquer natureza, que incidirem sobre o imóvel, sobre a arrematação, ou sobre a tradição, posse, ou ainda sobre a alienação ou transferência, serão por conta e responsabilidade exclusiva do(s) arrematante(s), inclusive ações possessórias/reipersecutórias.

### Gestão

8.9 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.847, de 05 de janeiro de 2026 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.10 – As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail, informados pela CONTRATADA no preâmbulo do contrato, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

8.11 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



### Casa Civil

8.13 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, X).

8.14 – A fiscalização ficará a cargo da servidora, a Sra. Gabriela Cardoso da Silva, escriturário I, email: gcsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-2410, ramal 7268, e a gestão ficará a cargo da servidora Quelle Fernanda Furlanetto, técnico de administração I, email: qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-2410, ramal 7267.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### Prazo e forma de pagamento

9.1 – Após a homologação da licitação, o arrematante deverá realizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pagamento da seguinte forma:

9.1.1 – Para pagamento à vista, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor arrematado;

9.1.2 – Para pagamento a prazo, entrada de 20% (vinte por cento) à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, atualizado pelo IPCA-IBGE, anualmente.

9.1.3 – As parcelas serão emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em forma de carnê, que deverão ser pagas pelo arrematante mensalmente.

9.1.4 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ficará responsável pela atualização das parcelas pelo IPCA-IBGE, onde emitirá novo carnê e encaminhará por e-mail e/ou WhatsApp para o arrematante.

9.2 – Após a realização do pagamento à vista, ou primeira parcela, o arrematante será convocado para assinatura do contrato administrativo.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 – O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE DO LOTE**.

10.2 – O valor mínimo dos lances é de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

10.3 – O valor mínimo seguirá os valores descritos no Decreto Municipal n.º 9.847 de 05 de janeiro de 2026, Decreto Municipal de Alteração nº 9.856, de 07 de Janeiro de 2026 e conforme item 11 deste Termo de Referência.

### Exigências de habilitação.

10.4 – Considerando o disposto no art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021 não haverá fase de habilitação.

## 11 – DA SITUAÇÃO JURÍDICA DA ÁREA

11.1. A área objeto da presente **alienação** encontra-se devidamente identificada e descrita na respectiva **matrícula imobiliária atualizada**, as quais subsidiam as informações constantes deste Termo de Referência.

11.2. Com base na referida matrícula, declara-se que não existe ônus, gravames ou pendências incidentes sobre a área, conforme detalhamento a seguir:

11.2.1. Declara-se expressamente que a área encontram-se **livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições ou pendências de natureza real ou pessoal**, conforme verificado nas **matrículas imobiliárias atualizadas**, não havendo impedimentos jurídicos à sua alienação.

**Casa Civil**

**12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1 – O custo estimado total de venda é o disposto abaixo, conforme Decreto Municipal n.º 9.847 de 05 de janeiro de 2026 e Decreto Municipal de Alteração nº 9.856, de 07 de Janeiro de 2026.:

ITEM	MATRICULA	ÁREA (M²)	VALOR EM R\$ POR M²	VALOR MÍNIMO EM R\$
1	118.275	1.152,95	R\$ 689,00	R\$ 794.382,55

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

---

**Tamires Nicolussi**

*Diretora da Divisão de Governança, Processos e Projetos Estratégicos  
Responsável pela Elaboração*

---

**Gabriela Cardoso da Silva**

*Chefe do Setor de Patrimônio Imobiliário  
Fiscal do contrato*

---

**Quelle Fernanda Furlanetto**

*Assessor II  
Gestora do Contrato*

---

**Raquel Cristina Crepaldi Righetti**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

**APÊNDICE DO ANEXO IA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Processo Administrativo nº 161837****1. OBJETO**

1.1 O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao ante projeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme art. 6º, XX, Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O objeto da contratação é a alienação de domínio pleno de área urbana de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia, localizada no Prolongamento da Rua do Caiapó, especificada no Termo de Referência sendo complemento desse estudo.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando que o bem imóvel será alienado em conformidade com a legislação aplicável as licitações e aos contratos no âmbito da administração pública, sendo realizada por meio da modalidade leilão, de forma eletrônica, do tipo maior lance ou oferta, nos termos da lei nº 14.133/2021.

A modalidade escolhida é obrigatória, considerando que o objeto é alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal, nos termos do inciso XL, do art. 6º, da Lei Complementar 14.133/2021.

*“Art. 6º - XL. Leilão: modalidade de licitação para alienação de **bens imóveis ou de bens móveis** inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.”*

2.2. Considerando indispensável a avaliação prévia dos lotes realizado pela Comissão de Avaliação Imobiliária, nomeados através do Decreto n.º 9.396 de 17 de janeiro de 2025, responsáveis pela avaliação dos bens públicos municipais, composto por servidores engenheiros e arquitetos, cumprida a exigência legal para que a alienação se dê por valores justos e de mercado.

2.3. Considerando que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, vê-se o interesse público se encontra devidamente caracterizado, pois são atribuições do poder público municipal realizar o incentivo ao desenvolvimento urbano municipal, bem como, a obtenção de receita para a Administração Pública que permitirá ser utilizado para investir em melhorias no Município, como em infraestrutura e manutenções de serviços públicos prestados, tendo desta forma, as conquistas alcançadas e as almejadas possam se concretizarem com o real benefício à população.

2.4. Demais disso, a administração desse bem consubstancia atividade que demanda dispêndio de recursos financeiros e manutenções de limpeza frequentes que poderiam ser direcionados a outras atividades administrativas mais relevantes para o atendimento da população.

2.5. A alienação da área de propriedade do Município justifica-se pela necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

**3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A necessidade da presente contratação encontra-se alinhada com o Objetivo Estratégico de Garantir a Sustentabilidade Financeira, prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, com vistas a atingir os objetivos do Plano Estratégico.

**Casa Civil**

3.2. A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a alienação de bem imóvel não se caracteriza como contratação, mas como procedimento de desincorporação patrimonial, regido por normas próprias, com requisitos específicos de interesse público, avaliação prévia e autorização legal, quando aplicável. Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual destina-se ao planejamento de aquisições e contratações pela Administração, não havendo exigência legal de inclusão de procedimentos de alienação em referido instrumento.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A sessão pública de lances ocorrerá na data determinada no Edital.

4.2 Realizada a sessão pública, na qual restará vencedor o licitante que oferecer o maior lance/oferta para o item do objeto de alienação, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, será procedida a homologação do processo licitatório.

4.3 Após a homologação da licitação, o arrematante deverá realizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pagamento da seguinte forma:

4.3.1 Para pagamento à vista 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor arrematado;

4.3.2 Para pagamento a prazo, entrada de 20% (vinte por cento) à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado.

4.3.3 As parcelas serão emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em forma de carnê, que deverão ser pagas pelo arrematante mensalmente.

4.3.4 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ficará responsável pela atualização das parcelas pelo IPCA-IBGE, onde emitirá novo carnê e encaminhará por e-mail e/ou WhatsApp para o arrematante.

4.3.5 É de responsabilidade do arrematante a obtenção da informação do subitem anterior, não sendo aceito qualquer atraso por alegação de não ciência do valor a ser efetuado.

4.3.6 Eventuais mudanças de número de celular e/ou endereço do arrematante deverão ser comunicadas para os e-mails [gcsilva@olimpia.sp.gov.br](mailto:gcsilva@olimpia.sp.gov.br) e [qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br](mailto:qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br).

4.4 Após a realização do pagamento à vista, ou primeira parcela, o arrematante será convocado para assinatura do contrato.

4.4.1 A partir da assinatura do contrato, fica o arrematante diretamente responsável, penal, administrativo, ambiental, urbanístico, fiscal ou civilmente, por toda e qualquer fato, verba ou responsabilidade jurídica incidente sobre o imóvel, seja oriunda de obrigação de fazer e/ou tributos ou tarifas devidas ao poder público ou a terceiros, contratual ou extracontratual (ainda que relativas a causas ou fatos anteriores), seja por qualquer dano moral, estético, material ou ambiental relacionados ao imóvel ou ocasionado a outrem nas dependências do imóvel ou em razão de seu uso.

4.5 O imóvel será adquirido no estado em que se encontra. Qualquer averbação em decorrência da existência de benfeitorias e/ou outros, será de responsabilidade do adquirente.

4.6 A falta de pagamento de 3 (três) prestações, sucessivas ou intercaladas, ocasionará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, observando-se o interesse público do Município.

4.7 Se ficar configurada a desistência do vencedor e não efetuando no prazo determinado os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura, o Município reserva-se ao direito de vender o imóvel por meio de licitação pública, em data futura ou convocar o próximo classificado.

4.8 No caso de convocação do próximo classificado, os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado.

4.9 O próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da caracterização da desistência do classificado anteriormente, para contratar nas mesmas condições e valor constantes da proposta do 1º (primeiro) classificado.

4.10 A partir da posse concedida por parte do Município, sendo com o pagamento à vista ou

**Casa Civil**

com o pagamento da primeira parcela, ficará a arrematante responsável pelo imóvel como se dono fosse, inclusive por obrigações que acompanham o imóvel (ambientais, propter rem, etc.), devendo conceder livre acesso ao imóvel para fiscalização do Município até a quitação de todos os pagamentos/parcelas eventualmente pendentes, somente tendo direito real ao imóvel e podendo transferir/negociar a sua propriedade após a quitação integral e atestada de todas as obrigações registras e demais pagamentos obrigatórios.

4.11 Pelo não cumprimento de quaisquer dos prazos, pagamentos, condições e obrigações estipuladas, ficará automaticamente cancelada a venda e resolvido o contrato, perdendo o arrematante de imediato o direito a qualquer indenização ou restituição das importâncias já pagas, podendo o Município promover a venda do(s) lote(s) em continuação ao Leilão.

4.12 Após a liquidação de todos os pagamentos e obrigações, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, o arrematante ficará obrigado em realizar lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, bem como a promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. A avaliação prévia da área urbana foi realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária, nomeados através do Decreto n.º 9.396 de 17 de janeiro de 2025, responsáveis pela avaliação dos bens públicos municipais, composto por servidores engenheiros e arquitetos, cumprida a exigência legal para que a alienação que estabeleceram o valor de mercado do imóvel, cujo valor foi publicado através do Decreto n.º 9.847, de 05 de janeiro de 2026 e o Decreto Municipal de Alteração n.º 9.856, de 07 de Janeiro de 2026.

ITEM	MATRÍCULA	M <sup>2</sup>	VALOR EM R\$ POR M <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO EM R\$
01	118.275	1.152,95	R\$ 689,00	R\$ 794.382,55

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Em virtude das justificativas apresentadas no item do levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar, a alienação do lote de bens imóveis deverá ser realizada através da modalidade Leilão.

6.2. A visitação é uma faculdade a critério do licitante e aqueles que não a usufruírem não poderá alegar ou ressaltar qualquer direito decorrente a real situação e estado do lote.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da área, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local.

6.4. O lote está localizado no prolongamento da Rua do Caiapó, no município de Olímpia/SP, conforme especificações no Termo de Referência.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

7.1. A área estará detalhada no Termo de Referência, e foi definida com base na avaliação Comissão de Avaliação Imobiliária, nomeados através do Decreto n.º 9.396 de 17 de janeiro de 2025, responsáveis pela avaliação dos bens públicos municipais, composto por servidores engenheiros e arquitetos, cumprida a exigência legal para que a alienação que estabeleceram o valor de mercado do imóvel, cujo valor foi publicado através do Decreto n.º 9.847, de 05 de janeiro de 2026 e Decreto Municipal de Alteração n.º 9.856, de 07 de Janeiro de 2026.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A área urbana será homologada conforme lance mínimo estabelecido pela avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, publicada através do Decreto n.º 9.847 de 05 de

**Casa Civil**

janeiro de 2026.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Não se torna viável o parcelamento em função do processo licitatório ser na modalidade de leilão que contempla o maior lance ofertado e através de carta de arrematação, objetivando a maior vantajosidade para este ente público.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Não há outra licitação na modalidade de leilão em andamento.

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A utilização de plataforma para tal procedimento promoverá a divulgação do leilão em todo o Brasil, permitindo que pessoas físicas e jurídicas em qualquer lugar que estejam, conheçam os lotes virtualmente, ampliando assim a participação e a quantidade de lances e, conseqüentemente, a possibilidade do bem leiloado atingir maior valor de arrematação.

13.2 Com o valor arrecadado com a alienação, a administração municipal será possível investir em novos empreendimentos e trazendo maior recursos que poderão ser aplicados e investidos para a população.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. Não se vislumbra providências a serem adotadas além daquelas que compõe a rotina administrativa no que se refere à realização da Licitação em questão, como, designação de Leiloeiro, elaboração de documentos, publicações de Editais e outros atos.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

13.1. Neste caso específico não haverá descarte de material.

**14. CONCLUSÃO**

14.1. Conforme informações expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a forma mais adequada encontrada para atender a necessidade do objeto será a realização de um processo licitatório na modalidade leilão eletrônico para alienar os bens imóveis.

14.2. O edital deverá seguir os critérios expostos na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos n.º 9.278, de 30 de setembro de 2024, Decreto n.º 9847 de 05 de janeiro de 2026.e Decreto Municipal de Alteração n.º9.856, de 07 de Janeiro de 2026

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

*Tamires Aparecida Nicolussi*  
Diretora da Divisão de Governança, Processos e Projetos Estratégicos  
**Responsável pela Elaboração**

*Raquel Cristina Crepaldi Righetti*  
**Secretária Municipal da Casa Civil**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**LEILÃO Nº. 05/2026**

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO DE ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA RUA DO CAIAPÓ, CUJA VENDA SERÁ REALIZADA POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO PREÇO MÍNIMO ESPECIFICADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.847, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, E O DECRETO MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO Nº 9.856, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

Lote	M <sup>2</sup>

1. Preço ofertado para pagamento à vista: R\$ .....  
( \_\_\_\_\_ )

2. Preço ofertado para pagamento a prazo: R\$ .....  
( \_\_\_\_\_ ),

**OBS.:** Para pagamento à vista, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor arrematado;

Para pagamento a prazo, entrada de 20% (vinte por cento) à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, atualizado pelo IPCA-IBGE, anualmente.

**Declaro sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos do Leilão nº. 05/2026.**

Olímpia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

**LEILÃO Nº. 05/2026**

**Processo Administrativo nº 161837/2026**

**ANEXO III – PREÇO MÍNIMO**

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO DE ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA RUA DO CAIAPÓ, CUJA VENDA SERÁ REALIZADA POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO PREÇO MÍNIMO ESPECIFICADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.847, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, E O DECRETO MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO Nº 9.856, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

Após a Avaliação Imobiliária, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, e publicada através do Decreto nº 9.856, de 07 de janeiro de 2026, o preço mínimo pelo lote é o descrito na tabela abaixo:

**LOTE PARA ALIENAÇÃO LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA RUA DO CAIAPÓ, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.**

ITEM	MATRICULA	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR EM R\$ POR M <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO EM R\$
1	118.275	1.152,95	R\$ 689,00	R\$ 794.382,55

## Leilão N° 05/2026

### ANEXO IV – MATRÍCULA DO IMÓVEL

Arquivos:

- ✓ ANEXO IV MATRICULA DO IMÓVEL 118.275

MATRÍCULA  
**118.275**

CNM  
119727.2.0118275-65

FICHA  
**1**

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**DATA: 26/12/2.023.-PROT.214.089 de 05/12/2.023.-**

**IMÓVEL:** Uma área urbana, com 1.152,95 metros quadrados (um mil, cento e cinquenta e dois metros e novecentos e cinquenta centímetros quadrados), parte da designada área "8-B", nesta cidade de Olímpia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "inicia-se no marco "A", na confrontação com o remanescente objeto da matrícula nº118.276 e com o Prolongamento da Rua do Caiapó; daí, segue confrontando com o **Prolongamento da Rua do Caiapó**, com rumo de 27°04' NW e distância 53,35 metros (cinquenta e três metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "07"; deste deflete a direita e segue confrontando com a Reserva Legal "II" objeto da matrícula nº47.779, com rumo de 64°25' NE e distância de 22,65 metros (vinte e dois metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco "08"; daí deflete a direita e segue confrontando com o objeto da matrícula nº50.548, com rumo de 24°42' SE e distância de 53,70 metros (cinquenta e três metros e setenta centímetros), até o marco B; daí deflete a direita e segue confrontando com o remanescente objeto da matrícula nº118.276, com rumo de 65°26' SW e distância de 20,44 metros (vinte metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "A"; ponto inicial desta descrição".- Cadastro Municipal nº 655712.-

**PROPRIETÁRIA:** **RP COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**(CNPJ/MF nº17.500.412/0001-93), inscrita na JUCESP sob o NIRE nº35226985180, com sede na Rua João Leme Da Fonseca, nº270, Jardim Arlindo Laguna, na cidade de Ribeirão Preto-SP.-

**REGISTRO ANTERIOR:** Abertura da matrícula nº91.062 (31/08/2.023), do Registro Geral deste Oficial.-

Dou fé.- O Oficial Substituto,  (Paulo Victor Ribeiro Vanti).-  
S.D. nº1197273F1000000030579123R.-

**R.1. M.118.275.-PROT.214.089 de 05/12/2.023.-**

**DATA: 26/12/2.023.-**

**DAÇÃO EM PAGAMENTO** - Conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada em 10 de outubro de 2.023, no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de Olímpia-SP, Liv.376, Págs.021/027, a proprietária RP COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, já anteriormente qualificada, pelo valor de R \$349.670,54 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), transmitiu por dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula ao MUNICÍPIO DE OLÍMPIA (CNPJ/MF nº46.596.151/0001-55), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.054, Centro, nesta cidade de Olímpia-SP, autorizado pela Lei Municipal nº4.848, de 13/01/2023.-

MATRÍCULA

**118.275**

CNM

119727.2.0118275-65

FICHA

**1**

VERSO

Dou fé.- O Oficial Substituto,  (Paulo Victor Ribeiro Vanti).-  
S.D. nº1197273F100000030579323N.

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 13,96**

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

## Leilão N° 05/2026

### ANEXO V – LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Arquivos:

- ✓ DECRETO N.º 9278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 DE OLÍMPIA SP
- ✓ DECRETO N.º 9396, DE 17 JANEIRO DE 2025 de Olímpia SP
- ✓ DECRETO N.º 9.847, DE 05 DE JANEIRO DE 2026
- ✓ DECRETO N.º 9856, DE 07 JANEIRO DE 2026
- ✓ LEI N.º 5.224, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO N.º 9.846, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre alienação de área urbana localizada no loteamento Recanto Bela Vista, neste município de Olímpia/SP.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica definida a alienação de 01 (uma) área, conforme ANEXO ÚNICO, no loteamento Recanto Bela Vista, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.226, de 03 de dezembro de 2025.

**IMÓVEL:** Área de 10.097,15 m<sup>2</sup>, situado no loteamento denominado "Recanto Bela Vista", objeto da matrícula n.º 90.020 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, cadastro municipal n.º 994605.

**Art. 2.º** A área referida no artigo anterior, já avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto n.º 9.396, de 17 de janeiro de 2025, terá seu valor mínimo estabelecido no ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

**Art. 3.º** A alienação será realizada por meio de licitação, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e poderá ser paga da seguinte forma:

I - alienação mediante pagamento à vista com 10% (dez por cento) de desconto, referente aos valores mínimos fixados, conforme ANEXO ÚNICO;

II - alienação parcelada, mediante pagamento de entrada de 20% (vinte por cento) à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, conforme ANEXO ÚNICO.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, a posse será transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da despesa, as quais correrão às expensas do vencedor do certame.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de janeiro de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de janeiro de 2026.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino*

## ANEXO ÚNICO

ÁREA PARA ALIENAÇÃO  
RECANTO BELA VISTA 02

Matrícula	Proprietário	Imóvel/Logradouro	Imóvel/Bairro
90.020	Município de Olímpia	Rodovia Wilquem Manoel Neves	Recanto Bela Vista

AVALIAÇÃO DE ÁREA PARA ALIENAÇÃO  
RECANTO BELA VISTA 02

Matrícula	M <sup>2</sup>	Valor por m <sup>2</sup>	Valor Mínimo
90.020	10.097,15	R\$ 493,69	R\$ 4.984.861,98

**DECRETO N.º 9.847, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre alienação de área urbana localizada no Conjunto Habitacional Alfredo Zucca, neste município de Olímpia/SP.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica definida a alienação de 01 (uma) área urbana, conforme ANEXO ÚNICO, no conjunto Habitacional Alfredo Zucca, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.224, de 03 de dezembro de 2025.

**IMÓVEL:** Área de 1.152,95 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Habitacional "Alfredo Zucca". objeto da matrícula n.º 118.275 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, cadastro municipal n.º 655712.

**Art. 2.º** A área referida no artigo anterior, já avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto n.º 9.396, de 17 de janeiro de 2025, terá seu valor mínimo estabelecido no ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

**Art. 3.º** A alienação será realizada por meio de licitação, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e poderá ser paga da seguinte forma:

I - alienação mediante pagamento à vista com 10% (dez por cento) de desconto, referente aos valores mínimos fixados, conforme ANEXO ÚNICO;

II - alienação parcelada, mediante pagamento de entrada de 20% (vinte por cento) à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, conforme ANEXO ÚNICO.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, a posse será transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da despesa, as quais correrão às expensas do vencedor do certame.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de janeiro de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

**Secretária Municipal da Casa Civil**

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de janeiro de 2026.

**EDSON LOPES DA SILVA**

Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino

**ANEXO ÚNICO****ÁREA PARA ALIENAÇÃO****CONJUNTO HABITACIONAL ALFREDO ZUCCA - CDHU III**

Matrícula	Proprietário	Imóvel/Logradouro	Imóvel/Bairro
118.275	Município de Olímpia	Prolongamento da Rua Caiapó	Conj. Habitacional Alfredo Zucca

**AVALIAÇÃO DE ÁREA PARA ALIENAÇÃO****CONJUNTO HABITACIONAL ALFREDO ZUCCA - CDHU III**

Matrícula	M <sup>2</sup>	Valor por m <sup>2</sup>	Valor Mínimo
188.275	1.152,95	R\$ 698,00	R\$ 794.382,55

**DECRETO N.º 9.848, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre alteração do ANEXO II, do Decreto n.º 9.838, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação funcional da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O ANEXO II, do Decreto n.º 9.838, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação funcional da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, passa a vigorar de acordo com o ANEXO II deste Decreto.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de janeiro de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de janeiro de 2026.

**EDSON LOPES DA SILVA**

Diretor de Normas e Atos Oficiais

**ANEXO II**

ORGÃO	LOGRADOURO
Secretaria Municipal de Educação	Praça da Matriz, nº 102 - Centro
EMEB Professor Reinaldo Zanin	Rua Luiz Gonzaga Kamlá, nº 634 - Jardim Tropical II
EMEB Washington Junqueira Franco	Rua Brás Vicente Mora, nº 977 - Distrito de Bagaçu
EMEB Dona Luíza Seno de Oliveira	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, 425 - Jardim Paulista
EMEB Jardim Hélio Cazarini	Rua João Zampieri, nº 100 - Cohab III
EMEB Joaquim Miguel dos Santos	Rua Américo Fonseca, nº 110 - Vila São José

EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca	Rua João Pereira dos Santos, 157 - Cohab IV
EMEB Professor José Sant'Anna	Rua Dr. Oscar Werneck, nº 242 - Distrito de Ribeiro dos Santos
EMEB Prof. Maurício César Alves Pereira	Rua Agostinho Custódio, 186 - Jardim Leonor
EMEB Santo Seno	Praça Mario Garcez Novais, 133 - Centro
EMEB "Theodomiro da Silva Melo"	Rua Eleasar de Menezes, 60 - Bairro Silva Melo
EMEB Professora Helena Covello	Rua Ministro Doutor Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, nº 81 - Cohab III
EMEB Professora Irma Tereza Soares	Av. Ângelo Quadros Bittencourt, nº 468 - Jardim Santa Ifigênia
EMEB Professora Therezinha Lopes de Melo Vicente	Rua do Salgueiro, nº 9 - Cohab II
EMEB Professor Eugênio Zaccarelli	Rua Italo Vergamine, nº 142 - Vila Rodrigues
EMEB Valentina Toazza	Rua Bernardino de Campos, nº 214 - Centro
EMEB Thiago Felício de Sant'Anna	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt nº. 400 - Jardim Campo Belo
EMEB Professora Lourice Arutin Sgorlon	Rua Antonio Trinca, nº 332, Residencial Augusto Zangirolami (CDHU) CEP 15.405-156
EMEB Narizinho	Av. Constitucionalista, nº 292 - Jardim Santa Ifigênia
EMEB Pedrinho	Rua Ministro Doutor Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, nº 145 - Cohab III
EMEB Sítio do Pica Pau Amareló	Rua do Ipê, nº 115, Cohab II, CEP - 15.407-280
EMEB Visconde de Sabugosa	Av. Franklin Clemência da Silva, n.º 906, Distrito de Bagaçu - CEP 15.409-500
EMEB Tia Nastácia	Rua José Rodrigues Ocanha, nº 80, Jardim Campo Belo - CEP 15.406-640
EMEB Professora Vandelice de Oliveira Santos Cudinoto	Rua Luiz Delfino, nº 485 - Distrito de Ribeiro dos Santos - CEP 15.409-007
EMEB Marques de Rabcó	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 435 - Jardim Paulista
EMEB Emília	Rua Benjamin Constant, nº 2651 - Tropical II - CEP 15.402-342
EMEB Dona Benta	Rua Wandir João Forti, nº 80 - Village Morada Verde - CEP 15.407-670
EMEB Tio Barnabé	Rua Domingos Bizio, 474 - Jardim Santa Ifigênia - CEP 15.405-030

**Portarias****PORTARIA N.º 56.859, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre exoneração de Assessor de Gabinete II.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica exoneraada, a partir de 01 de janeiro de 2026, a Senhora **CRISTIANA DE OLIVEIRA NETO TORRES**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*227818\*\*, do cargo de Assessor de Gabinete II, nomeada através da Portaria n.º 55.426, de 09 de janeiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de janeiro de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de janeiro de 2026.

**EDSON LOPES DA SILVA**

Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino

**PORTARIA N.º 56.860, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de Coordenador.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

**Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública municipal direta.**

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito da administração pública municipal direta.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

CAPÍTULO II  
DO COMETIMENTO DO LEILÃO

**Art. 3º** O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

- I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

**Art. 4º** Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

#### Etapas

**Art. 5º** A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - divulgação do edital;
- II - apresentação da proposta inicial fechada;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV - julgamento;
- V - recurso;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII - homologação.

#### Critério de julgamento das propostas

**Art. 6º** O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

### CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

#### Conteúdo do edital

**Art. 7º** O edital, divulgado pelo órgão como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- I - descrição do bem, com suas características;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens imóveis, móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 9º;

VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

#### Divulgação

**Art. 8º** O leilão será precedido de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 7º

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, em conformidade com o § 1º do Art. 54 da Lei nº **14.133**, de 2021.

### CAPÍTULO V

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

#### Edital de licitação

**Art. 9º** Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma

eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

## CAPÍTULO VI DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

### Abertura

**Art. 10.** Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

### Envio de lances

**Art. 11.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 12.** Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 13.** O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

### Desconexão do sistema na etapa de lances

**Art. 14.** Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão promotor da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### Classificação

**Art. 15.** Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 10, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

## CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

### Verificação da conformidade da proposta

**Art. 16.** Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

**Art. 17.** Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 18.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 17.

Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 19.** Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

## CAPÍTULO VIII

### DO RECURSO

**Art. 20.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a cinco minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## CAPÍTULO IX

### DO PAGAMENTO

**Art. 21.** O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, a Guia de Recolhimento do Município.

§ 1º A emissão de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, no prazo estabelecido no edital, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

#### CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 22.** Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº **14.133**, de 2021.

#### CAPÍTULO XI DO CONTRATO

**Art. 23.** Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº **14.133**, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

#### CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 24.** O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº **13.105**, de 16 de março de 2015.

#### CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

**Art. 25.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

**Art. 26.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

**Art. 27.** Os dirigentes do órgão e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 28.** O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

**Art. 29.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2024*

# Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



# Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/11/2025

## DECRETO Nº 9.396, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

### **Constitui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, na forma que especifica e dá outras providências.**

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, destinada a avaliar imóveis, localizados no Município da Estância Turística de Olímpia, deliberando e assessorando ao Secretariado, ao Poder Executivo Municipal e no interesse público, com as atribuições e regulamentações constantes neste Decreto. (~~Vide Decreto nº 9587/2025~~) ([Vide Decreto nº 9759/2025](#))

**Art. 2º** A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis será integrada pelos seguintes funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, e funcionará sob a presidência do primeiro:

- ~~1. - Guilherme Amin de Faria - CPF (nº oculto);~~
- ~~2. - Didiane Victoria Buzinelli Inaba - CPF (nº oculto);~~
- ~~3. - Luiz Gustavo Galetti Marques - CPF (nº oculto);~~
- ~~4. - Sergio Oliveira da Silva - CPF (nº oculto);~~
- ~~- Antônio Cataneo Neto - CPF (nº oculto);~~

1. - Guilherme Amin de Faria - CPF (nº oculto);
2. - Didiane Victoria Buzinelli Inaba - CPF (nº oculto);
3. - Aline Cristina Ribeiro - CPF (nº oculto);
4. - Sergio Oliveira da Silva - CPF (nº oculto);

- Fernando Henrique de Carvalho - CPF (nº oculto). ([Redação dada pelo Decreto nº 9428/2025](#))

§ 2º Considerando que as atribuições compreenderão na elaboração de Laudos de Avaliações, Reavaliações, Arbitramentos, Vistorias e Perícias, os componentes deverão possuir formação acadêmica escolar de nível superior, detendo competências e conhecimento para contribuir na elaboração das peças produzidas.

§ 3º Será facultado aos membros integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis ou funcionários por ela indicados postulantes em vir a integrá-la, mediante anuência prévia do Prefeito Municipal, participar de cursos de capacitação, palestras ou conferências específicas ou análogas à especialidade de suas atividades.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo Decreto.

§ 5º As atividades dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis são consideradas de caráter relevante para o Município, porém não serão remuneradas pelos cofres públicos.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis:

I - avaliar imóveis urbanos ou rurais pertencentes aos Patrimônios Públicos Municipais, passíveis de venda, doação, concessão de uso, permuta ou dação em pagamento;

II - avaliar áreas urbanas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificações e alinhamentos;

III - avaliar imóveis urbanos ou rurais para fins de aquisição, desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões;

IV - atribuir valores de avaliação e reavaliação de bens imóveis urbanos ou rurais próprios para fins de cadastro, integração ao Patrimônio Público Municipal e contabilização, na forma que a legislação assim o exigir.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis poderá sugerir ou solicitar ao(s) Secretário(s) da(s) pasta(s) interessada(s), mediante autorização do Prefeito Municipal, a contratação de peritos externos para a elaboração de laudo de Avaliação para casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, ou, quando isto for necessário para atender o número mínimo de Laudos de Avaliação exigidos para os fins a que se destinem.

**Art. 4º** Os Laudos de Avaliação serão sempre formulados em equipes de 3 (três) integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que farão suas conclusões por consenso e os assinarão conjuntamente.

I - a função de distribuir os trabalhos e definir as equipes será competência do Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, ou, em seu impedimento, quem por ele houver sido designado para substituí-lo;

II - trimestralmente a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis se reunirá para homologar todos os Laudos elaborados, por ela ou por terceiros; ampliar conhecimentos, planejar, produzir relatórios gerenciais e sugerir medidas, com subsídios necessários, para apreciação do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** As avaliações imobiliárias e respectivos Laudos de Avaliação, executadas por terceiros, terão suas contratações, autorizações, trâmites e pagamentos observando o disposto para o Sistema de Pedidos de Materiais e Serviços (SPMS) normatizados pelo Decreto nº **6.151**, de 05 de outubro de 2015.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs **8.837**, de 30 de agosto de 2023 e **8.996**, de 20 de dezembro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de janeiro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de janeiro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2025*

<b>PODER EXECUTIVO</b>
Atos Oficiais
Decretos

**DECRETO N.º 9.855, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

*Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º, letras “i” e “m” e 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área localizada no imóvel objeto da Transcrição n.º 29.021, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSCRIÇÃO N.º 29.021**

**IMÓVEL:** Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 1.265, lote n.2, do quarteirão n.2, Vila Rodrigues. Sendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, e seu respectivo lote de terreno, com a área superficial de 264 metros quadrados, ou seja, 12 (doze) metros de frente para a Rua Conselheiro Antônio Prado, por 22 (vinte e dois) metros da frente ao fundo, confrontando-se além da via pública citada, com os lotes nº. 3, 1, 4 e 5.

**Art. 2.º** A área acima descrita, será destinada a implantação de prédio público municipal.

**Art. 3.º** É parte integrante deste decreto a matrícula pertinente ao imóvel.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de janeiro de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**LEANDRO PIERIN GALLINA**

*Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de janeiro de 2026.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino*

**DECRETO N.º 9.856, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre alteração do Anexo*

*Único do Decreto nº 9.847, de 05 de janeiro de 2026, que dispõe sobre alienação de área urbana localizada no Conjunto Habitacional Alfredo Zucca, neste município de Olímpia/SP*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 9.847, de 05 de janeiro de 2026, que dispõe sobre alienação de área urbana localizada no Conjunto Habitacional Alfredo Zucca, neste município de Olímpia/SP, passa a vigorar de acordo com ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de janeiro de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de janeiro de 2026.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino*

**ANEXO ÚNICO**

**“ALTERA ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9.847, DE 05 DE JANEIRO DE 2026”**

**ÁREA PARA ALIENAÇÃO  
CONJUNTO HABITACIONAL ALFREDO ZUCCA - CDHU  
III**

Matrícula	Proprietário	Imóvel/Logradouro	Imóvel/Bairro
118.275	Município de Olímpia	Prolongamento da Rua Caiapó	Conj. Habitacional Alfredo Zucca

**AVALIAÇÃO DE ÁREA PARA ALIENAÇÃO  
CONJUNTO HABITACIONAL ALFREDO ZUCCA - CDHU  
III**

Matrícula	M²	Valor por m²	Valor Mínimo
118.275	1.152,95	R\$ 689,00	R\$ 794.382,55

administrativo necessário para sua realização.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3.º** São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I - promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil sobre as políticas culturais;

II - avaliar e propor diretrizes para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura;

III - propor ações e metas a serem incorporadas ao Plano Municipal de Cultura;

IV - fomentar a integração entre os diversos segmentos culturais do Município;

V - estimular a participação democrática e o controle social na gestão cultural.

## CAPÍTULO III DA PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO

**Art. 4.º** A Conferência Municipal de Cultura será realizada, pelo menos, a cada 04 (quatro) anos, podendo ser convocada extraordinariamente por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** O Decreto de convocação da Conferência estabelecerá:

I - a data, local e duração do evento;

II - o tema central e os eixos temáticos de discussão;

III - o regulamento e as etapas preparatórias, se houver;

IV - os critérios para credenciamento e participação dos delegados, convidados e observadores.

## CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Art. 6.º** A Conferência Municipal de Cultura contará com a participação de:

I - representantes da sociedade civil, atuantes nos diversos segmentos culturais;

II - representantes do Poder Público municipal;

III - convidados e observadores, conforme critérios definidos no ato de convocação.

**Art. 7.º** A Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore poderá realizar etapas preparatórias, reuniões setoriais ou plenárias territoriais, com o objetivo de ampliar a mobilização e a representação dos diferentes setores culturais do Município.

## CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES E DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 8.º** As propostas aprovadas na Conferência Municipal de Cultura serão consolidadas em Relatório Final, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, e encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, para conhecimento e acompanhamento das ações dele decorrentes.

**Art. 9.º** O Relatório Final será publicado em meio oficial e divulgado amplamente nos canais institucionais da Prefeitura e da Secretaria de Cultura.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Prefeito Municipal expedirá, por decreto, o regulamento interno da Conferência, contendo normas complementares à presente Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

### LEI N.º 5.224, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de área de propriedade do Município, situado no Conjunto Habitacional Alfredo Zucca, objeto da matrícula de n.º 118.275, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, com área de 1.152,95 m<sup>2</sup>, cadastro municipal n.º 655712;

II - alienar e/ou permutar a referida área, o qual será avaliada por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permuta refere-se a área matriculada sob o n.º 118.275, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP.

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3.º A referida área poderá ser adquirida, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
Prefeito Municipal

## Leilão N° 05/2026

### ANEXO VI – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Arquivos:

- ✓ AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA CDHU III

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Solicitante: Casa Civil.

Proprietário: Prefeitura Município de Olímpia.

Localização: Prolongamento da Rua Do Caiapó

Matrícula nº 118.275 - Área urbana de 1.152,95 m<sup>2</sup>

**MEMORIAL DESCRITIVO - Matrícula nº 118.275**

**IMÓVEL:** Uma área urbana, com 1.152,95 metros quadrados (mil cento e cinquenta e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados), parte da designada área "8-b", nesta cidade de Olímpia.

Figura 1 – Imóvel Objeto da Matrícula nº118.275 - Área urbana de 1.152,95 m<sup>2</sup>.



**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura****Considerações Técnicas da Avaliação****Localização:**

- Área situada no Conjunto Habitacional Alfredo Zucca, garantindo bom acesso e ligação com outras vias da região.
- Inserida em zona próxima a bairros consolidados e valorizados, fator que contribui para o potencial de valorização do imóvel.

**Topografia:**

- Terreno com **topografia plana**, o que afeta em um valor positivo no valor de área.
- Este aspecto impacta de forma negativa o valor de mercado, em razão dos custos adicionais de preparo do solo.

**Infraestrutura e Edificações:**

- Área **sem edificações**, caracterizando-se como terreno livre e apto para receber futuros projetos.
- Não há custos de demolição ou remoção de benfeitorias.

**Potencial de Uso:**

- O imóvel possui flexibilidade para uso conforme o zoneamento e legislação vigente.
- O entorno valorizado favorece a atratividade para investimentos de médio e longo prazo.

**Aspectos Relevantes para Avaliação:**

- Influência positiva da proximidade de bairros consolidados.
- Influência negativa da topografia irregular.
- Potencial construtivo preservado pela ausência de edificações.

**PESQUISA DE MERCADO**

ITEM	REFERENCIA	M <sup>2</sup>	Bairro	R\$	R\$/ M <sup>2</sup>
1	<a href="https://www.imobiliariaintegrativa.com.br/imovel/terreno-olimpia-250-m/TE0898-INJ">https://www.imobiliariaintegrativa.com.br/imovel/terreno-olimpia-250-m/TE0898-INJ</a>	250	jardim Alfredo Zucca	R\$ 180.000,00	R\$ 720,00



## Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

2	<a href="https://www.espacodenegociosolimpia.com.br/imovel//venda/terreno/1266">https://www.espacodenegociosolimpia.com.br/imovel//venda/terreno/1266</a>	1600	Jd. Santa Efigênia	R\$ 1.000.000,00	R\$ 625,00
3	<a href="https://imobiliariarossi.com.br/imovel/149696">https://imobiliariarossi.com.br/imovel/149696</a>	180	Jd. Santa Efigênia	R\$ 180.000,00	R\$ 722,22
				MÉDIA R\$/ M <sup>2</sup>	R\$ 689,00

**Análise e Fundamentação da Avaliação**

A presente avaliação tem como finalidade determinar o valor de mercado da área urbana localizada no prolongamento da Rua do Caiapó, matrícula nº 118.275, pertencente à Prefeitura Municipal de Olímpia, com área total de **1.152,95 m<sup>2</sup>**.

A metodologia utilizada baseia-se no **método comparativo direto de dados de mercado**, em conformidade com a **NBR 14.653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos)**, que consiste na comparação de valores de terrenos similares, considerando atributos como localização, infraestrutura, padrão construtivo do entorno, e características físicas do terreno.

Foram coletadas referências em fontes imobiliárias locais e regionais, com propriedades comparáveis em metragem, localização e condições urbanísticas. As três amostras utilizadas apresentaram valores unitários entre **R\$ 625,00/m<sup>2</sup>** e **R\$ 722,22/m<sup>2</sup>**, resultando em uma média ponderada de **R\$ 689,00/m<sup>2</sup>**, valor adotado para a determinação do valor de mercado da área avaliada.

A área encontra-se situada no **Conjunto Habitacional Alfredo Zucca**, região com infraestrutura consolidada, vias de fácil acesso e proximidade de equipamentos públicos e serviços essenciais, características que contribuem positivamente para a valorização do imóvel. O terreno apresenta **topografia plana**, fator que facilita futuras edificações e reduz custos de implantação de obras.

O imóvel não possui edificações, o que elimina custos de demolição e amplia seu potencial de uso para futuros empreendimentos habitacionais, institucionais ou comerciais, conforme o zoneamento local.

A análise de mercado considerou ainda a influência positiva do entorno consolidado e a boa acessibilidade da área, elementos que reforçam o potencial de valorização imobiliária. Dessa forma, o valor unitário médio obtido reflete adequadamente as condições atuais de mercado, servindo de base técnica para determinação do valor total da área.

**CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO**

Diante das análises realizadas e com base na metodologia comparativa direta de mercado, conclui-se que o **valor unitário do terreno é de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais) por metro quadrado**.




**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

Assim, o **valor total de mercado da área de 1.152,95 m<sup>2</sup>** é de aproximadamente: **R\$ 794.382,55** (setecentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Olímpia, 29 de Outubro de 2.025.

  
Guilherme Amin de Faria  
CREA/SP N° 5071813102

Didiane Victoria Buzinelli Inaba  
CREA/SP N° 5060492871

  
Sérgio Oliveira da Silva Carvalho  
CAU N° A582212

  
Aline Cristina Ribeiro  
CREA/SP N° 5070393804

  
Fernando Henrique Carvalho Silva  
CREA N° 5070739507

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:**...../202...  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**...../202...  
**MODALIDADE: LEILÃO – ELETRÔNICO Nº**...../202...  
**VIGÊNCIA:** ..... (.....) MESES  
**VALOR: R\$** .....

Aos..... dias do mês de ..... do ano de....., a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46 596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a).....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de .... de ..... de ....., doravante denominado **VENDEDOR**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **COMPRADOR**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decretos Municipais nº 9.847 de 05 de janeiro de 2026, Decreto Municipal de Alteração nº 9.856, de 07 de Janeiro de 2026 e nº 9.278, de 30 de setembro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Leilão – Eletrônico n. .../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – Este Termo de Contrato tem como objeto a ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO DE 01 (UMA) ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA RUA DO CAIAPÓ, NO RECANTO BELA VISTA, CUJA A VENDA SERA REALIZADA POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO PREÇO MÍNIMO ESPECIFICADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9847 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

ITEM	MATRÍCULA	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR EM R\$ POR M <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO EM R\$
1	118.275	1.152,95	R\$ 689,00	R\$ 794.382,55

1.2 O objeto descrito acima trata-se da promessa de compra e venda de área urbana no estado em que se encontram, situada no prolongamento da Rua do Caiapó no município de Olímpia/SP, objeto da matrícula nº 118.275 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Olímpia/SP.

1.3 – O presente Contrato obriga as partes contraentes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.4 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 – O Termo de Referência.

1.4.2 – Avaliação Imobiliária das áreas públicas foram obtidos por meio da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município nomeados através do Decreto n.º 9.396 de 17 de janeiro de 2025, responsáveis pela avaliação dos bens públicos municipais, composto por servidores engenheiros e arquitetos, cumprida a exigência legal para que a alienação se dê por valores justos e de mercado.

1.4.3 – Certidão da matrícula do imóvel atualizada.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 – O presente contrato tem natureza de instrumento preliminar, constituindo-se como promessa de compra e venda, não importando, por si só, na transferência definitiva do domínio do bem. A transferência definitiva da propriedade somente se efetivará mediante a lavratura da escritura pública de compra e venda, a ser celebrada após a integral quitação do preço ajustado, momento em que se dará a transmissão do domínio ao COMPRADOR.

2.2 O presente instrumento terá vigência desde a sua assinatura até a resolução das obrigações, com a transferência definitiva da titularidade do imóvel ao comprador, não se aplicando os prazos usuais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **3.1 – Condições de Entrega**

3.1.1 – A liberação do lote para que o arrematante possa usufruí-lo, será feita por meio de contrato administrativo, na qual constará as condições previstas em lei, com todas as demais cominações e nos termos da legislação civil.

3.1.2 – A propriedade do imóvel arrematado somente será transferida ao arrematante, e em hipótese alguma a terceiros, sendo que tal transferência somente se dará após a efetivação do pagamento total.

3.1.3 – Todas as despesas referentes a regularização do imóvel serão de responsabilidade do arrematante.

### **3.2 – Modelo de gestão do contrato**

3.2.1 – A sessão pública de lances ocorrerá na data determinada no Edital.

3.2.2 – Realizada a sessão pública, na qual restará vencedor o licitante que oferecer o maior lance/oferta para o item do objeto de alienação, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, será procedida a homologação do processo licitatório.

3.2.3 – Após a homologação da licitação, o arrematante deverá realizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pagamento da seguinte forma:

3.2.3.1 – Para pagamento à vista, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor arrematado;

3.2.3.2 – Para pagamento a prazo, entrada de 20% à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, atualizado pelo IPCA-IBGE, anualmente.

3.2.3.3 – As parcelas serão emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em forma de carnê, que deverão ser pagas pelo arrematante mensalmente.

3.2.3.4 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ficará responsável pela atualização das parcelas pelo IPCA-IBGE, onde emitirá novo carnê e encaminhará por e-mail e/ou WhatsApp para o arrematante.

3.2.3.5 É de responsabilidade do arrematante a obtenção da informação do subitem anterior, não sendo aceito qualquer atraso por alegação de não ciência do valor a ser efetuado.

3.2.3.6 – Eventuais mudanças de número de celular e/ou endereço do arrematante deverão ser comunicadas para os e-mails [gcsilva@olimpia.sp.gov.br](mailto:gcsilva@olimpia.sp.gov.br) e [qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br](mailto:qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br).

3.2.4 – Após a realização do pagamento à vista, ou primeira parcela, o arrematante será convocado para assinatura do contrato.

3.2.4.1 – A partir da assinatura contrato, fica o arrematante diretamente responsável, penal, administrativo, ambiental, urbanístico, fiscal ou civilmente, por toda e qualquer fato, verba ou responsabilidade jurídica incidente sobre o imóvel, seja oriunda de obrigação de fazer e/ou tributos ou tarifas devidas ao poder público ou a terceiros, contratual ou extracontratual (ainda que relativas a causas ou fatos anteriores), seja por qualquer dano moral, estético, material ou ambiental relacionados ao imóvel ou ocasionado a outrem nas dependências do imóvel ou em razão de seu uso.

### Casa Civil

3.2.5 – O imóvel será adquirido no estado em que se encontra. Qualquer averbação em decorrência da existência de benfeitorias e/ou outros, será de responsabilidade do adquirente.

3.2.6 A falta de pagamento de 3 (três) prestações, sucessivas ou intercaladas, ocasionará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, observando-se o interesse público do Município.

3.2.7 – Se ficar configurada a desistência do vencedor e não efetuando no prazo determinado os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura, o Município reserva-se ao direito de vender o imóvel por meio de licitação pública, em data futura ou convocar o próximo classificado.

3.2.8 – No caso de convocação do próximo classificado, os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado.

3.2.9 – O próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da caracterização da desistência do classificado anteriormente, para contratar nas mesmas condições e valor constantes da proposta do 1º (primeiro) classificado.

3.2.10 – A partir da posse concedida por parte do Município, sendo com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela, ficará a arrematante responsável pelo imóvel como se dono fosse, inclusive por obrigações que acompanham o imóvel (ambientais, propter rem, etc.), devendo conceder livre acesso ao imóvel para fiscalização do Município até a quitação de todos os pagamentos/parcelas eventualmente pendentes, somente tendo direito real ao imóvel e podendo transferir/negociar a sua propriedade após a quitação integral e atestada de todas as obrigações registras e demais pagamentos obrigatórios.

3.2.11 – Pelo não cumprimento de quaisquer dos prazos, pagamentos, condições e obrigações estipuladas, ficará automaticamente cancelada a venda e resolvido o contrato, perdendo o arrematante de imediato o direito a qualquer indenização ou restituição das importâncias já pagas, podendo o Município promover a venda do(s) lote(s) em continuação ao Leilão.

3.2.12 – Após a liquidação de todos os pagamentos e obrigações, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, o arrematante ficará obrigado em realizar lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, bem como a promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

3.2.13 – Serão de responsabilidade do adquirente:

- a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura e registro na matrícula do imóvel.
- b) Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
- c) Custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso;
- d) O pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação;
- e) Apresentação da escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis e do protocolo de averbação na Prefeitura;
- f) Incide sobre a transação o ITBI que deverá ser recolhido, pelo PROMITENTE COMPRADOR, nos termos estabelecidos pela legislação municipal.
- g) A regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis é de responsabilidade do arrematador, no prazo de 90 (noventa) dias úteis da quitação das obrigações.

### 3.3 – Das condições de venda e do contrato

3.3.1 – No ato da arrematação, o arrematante vencedor deverá declarar oficialmente a forma de pagamento do arremate (À VISTA ou A PRAZO), bem como a confirmação de todas as informações que forem solicitadas pelo Leiloeiro e a Comissão de Licitações, tais como, Nome/ Razão Social; CPF/ CNPJ / R.G./ I.E., telefone e e-mail para contato e endereço; bem como deverá comprovar,

**Casa Civil**

em até 05 (cinco) dias útil, o pagamento, assinando posteriormente o Compromisso de Venda e Compra, nos termos deste edital.

3.3.2 – Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências ou direito de arrependimento após o credenciamento.

3.3.3 – O arrematante assinará o Compromisso de Venda e Compra após a arrematação, em até 10 (dez) dias úteis após a sessão pública.

3.3.4 – Configurada a condição resolutiva expressa no contrato, será desfeita a venda, independentemente de ato especial, e revertendo ao MUNICÍPIO todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao contratante comprador a(s) penalidade(s) constante neste Edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

3.3.5 – A posse será transferida de imediato, após o pagamento à vista ou pagamento da primeira parcela, com a devida assinatura do Contrato de Venda e Compra.

3.3.6 – A transferência efetiva dos bens imóveis para o arrematante será realizada por Escritura Pública, após a aprovação da venda do imóvel pelo MUNICÍPIO e mediante a quitação integral de eventuais pagamentos ou parcelas pendentes.

3.3.7 – A transferência formal da propriedade dos bens imóveis para o arrematante deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da data da quitação do bem arrematado junto ao MUNICÍPIO, sendo ônus exclusivo do arrematante a tomada de providências para a transferência por meio de escritura pública e registro posterior.

3.3.7.1 – A não transferência do(s) bem(ns) imóvel(is) leiloado(s) no prazo estipulado no subitem anterior implicará em multa, a ser cobrada a partir do primeiro dia útil do término do prazo.

3.3.7.2 – Decorridos 90 (noventa) dias úteis da data do término do prazo de transferência, o MUNICÍPIO estará apto em realizar a execução necessária, podendo ser cobrados administrativa ou judicialmente os valores apurados a título de multa.

3.3.8 – Todas as ações, obrigações, custos, tarifas, impostos, taxas e despesas de qualquer natureza, que incidirem sobre o imóvel, sobre a arrematação, ou sobre a tradição, posse, ou ainda sobre a alienação ou transferência, serão por conta e responsabilidade exclusiva do(s) arrematante(s), inclusive ações possessórias/reipersecutórias.

**3.4 – Gestão**

3.4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 9.847, de 05 de janeiro de 2026, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2 – As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail, informados pela CONTRATADA no preâmbulo do contrato, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

3.4.3 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.4.4 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.5 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, X).

3.5 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

**Casa Civil**

**4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O valor total do contrato é de R\$.……. (……)

4.2 – O valor deste contrato corresponde exclusivamente à aquisição do imóvel, não incluindo as despesas necessárias para regularização, sendo de responsabilidade do adquirente:

- a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura e registro na matrícula do imóvel,
- b) Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
- c) Custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso;
- d) O pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação;
- e) Apresentação da escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis e do protocolo de averbação na Prefeitura;
- f) Incide sobre a transação o ITBI que deverá ser recolhido, pelo PROMITENTE COMPRADOR, nos termos estabelecidos pela legislação municipal;
- g) A regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis é de responsabilidade do arrematador, no prazo de 90 (noventa) dias úteis da quitação das obrigações.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 – Após a homologação da licitação, o arrematante deverá realizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pagamento da seguinte forma:

5.1.1 – Para pagamento à vista, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor arrematado;

5.1.2 – Para pagamento a prazo, entrada de 20% à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, atualizado pelo IPCA-IBGE, anualmente.

5.1.3 – As parcelas serão emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em forma de carnê, que deverão ser pagas pelo arrematante mensalmente, sempre até o dia XX de cada mês.

5.1.4 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ficará responsável pela atualização das parcelas pelo IPCA-IBGE, onde emitirá novo carnê e encaminhará por e-mail e/ou WhatsApp para o arrematante.

5.1.5 – É de responsabilidade do arrematante a obtenção da informação do subitem anterior, não sendo aceito qualquer atraso por alegação de não ciência do valor a ser efetuado.

5.1.6 – Eventuais mudanças de número de celular e/ou endereço do arrematante deverão ser comunicadas para os e-mails [gcsilva@olimpia.sp.gov.br](mailto:gcsilva@olimpia.sp.gov.br) e [qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br](mailto:qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br).

5.2 – Após a realização do pagamento à vista, ou primeira parcela, o arrematante será convocado para assinatura do contrato.

5.2.1 – A partir da assinatura do contrato, fica o arrematante diretamente responsável, penal, administrativo, ambiental, urbanístico, fiscal ou civilmente, por toda e qualquer fato, verba ou responsabilidade jurídica incidente sobre o imóvel, seja oriunda de obrigação de fazer e/ou tributos ou tarifas devidas ao poder público ou a terceiros, contratual ou extracontratual (ainda que relativas a causas ou fatos anteriores), seja por qualquer dano moral, estético, material ou ambiental relacionados ao imóvel ou ocasionado a outrem nas dependências do imóvel ou em razão de seu uso.

5.3 – O imóvel será adquirido no estado em que se encontra. Qualquer averbação em decorrência da existência de benfeitorias e/ou outros, será de responsabilidade do adquirente.

5.4 – A falta de pagamento de 3 (três) prestações, sucessivas ou intercaladas, ocasionará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, observando-se o interesse público do Município.

5.5 – Se ficar configurada a desistência do vencedor e não efetuando no prazo determinado os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura, o

**Casa Civil**

Município reserva-se ao direito de vender o imóvel por meio de licitação pública, em data futura ou convocar o próximo classificado.

5.6 – No caso de convocação do próximo classificado, os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado.

5.7 – O próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da caracterização da desistência do classificado anteriormente, para contratar nas mesmas condições e valor constantes da proposta do 1º (primeiro) classificado.

5.8 – A partir da posse concedida por parte do Município, sendo com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela, ficará a arrematante responsável pelo imóvel como se dono fosse, inclusive por obrigações que acompanham o imóvel (ambientais, propter rem, etc.), devendo conceder livre acesso ao imóvel para fiscalização do Município até a quitação de todos os pagamentos/parcelas eventualmente pendentes, somente tendo direito real ao imóvel e podendo transferir/negociar a sua propriedade após a quitação integral e atestada de todas as obrigações registras e demais pagamentos obrigatórios.

5.9 – Pelo não cumprimento de quaisquer dos prazos, pagamentos, condições e obrigações estipuladas, ficará automaticamente cancelada a venda e resolvido o contrato, perdendo o arrematante de imediato o direito a qualquer indenização ou restituição das importâncias já pagas, podendo o Município promover a venda do(s) lote(s) em continuação ao Leilão.

5.10 – Após a liquidação de todos os pagamentos e obrigações, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, o arrematante ficará obrigado em realizar lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, bem como a promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

5.11 É assegurado ao Comprador, em dia com as suas obrigações, o direito de liquidar ou amortizar a dívida antes do vencimento.

**5.11 Critérios de pagamento**

**5.11.1 – Prazo e forma de pagamento**

5.11.2 – Após a homologação da licitação, o arrematante deverá realizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pagamento da seguinte forma:

5.11.2.1 – Para pagamento à vista, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor arrematado;

5.11.2.2 – Para pagamento a prazo, entrada de 20% à vista do valor arrematado, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, atualizado pelo IPCA-IBGE, anualmente.

5.11.2.3 – As parcelas serão emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em forma de carnê, que deverão ser pagas pelo arrematante mensalmente.

5.11.2.4 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ficará responsável pela atualização das parcelas pelo IPCA-IBGE, onde emitirá novo carnê e encaminhará por e-mail e/ou WhatsApp para o arrematante.

5.11.3 – Após a realização do pagamento à vista, ou primeira parcela, o arrematante será convocado para assinatura do contrato administrativo.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do arremate, em  / /  (DD/MM/AAAA).

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o comprador pagará ao vendedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Casa Civil**

- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

- 7.1 – São obrigações do vendedor:
- 7.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Comprador, de acordo com o contrato e os estabelecidos em edital e seus anexos;
- 7.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Comprador;
- 7.4 – Aplicar ao Comprador as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.5 – Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Comprador;
- 7.6 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

- 8.1 – O Comprador deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e os estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.4 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.5 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em seu arremate.
- 8.6 – No ato da arrematação, o comprador deverá declarar oficialmente a forma de pagamento do arremate (À VISTA ou A PRAZO), bem como a confirmação de todas as informações que forem solicitadas pelo Leiloeiro e a Comissão de Licitações, tais como, Nome/ Razão Social; CPF/ CNPJ / R.G./ I.E., telefone e e-mail para contato e endereço; bem como deverá comprovar, em até 05 (cinco) dias útil, o pagamento, assinando posteriormente o Compromisso de Venda e Compra, nos termos deste edital.
- 8.7 – Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências ou direito de arrependimento após o credenciamento.
- 8.8 – O comprador assinará o Compromisso de Venda e Compra após a arrematação, em até 10 (dez) dias úteis após a sessão pública.
- 8.9 – Configurada a condição resolutiva expressa no contrato, será desfeita a venda, independentemente de ato especial, e revertendo ao MUNICÍPIO todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao contratante comprador a(s) penalidade(s) constante neste Edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

**Casa Civil**

- 8.10 – A posse será transferida de imediato, após o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela, com a devida assinatura do Contrato de Venda e Compra.
- 8.11 – A transferência efetiva dos bem imóvel para o comprador será realizada por Escritura Pública, após a aprovação da venda do imóvel pelo MUNICÍPIO e mediante a quitação integral de eventuais pagamentos ou parcelas pendentes.
- 8.12 – A transferência formal da propriedade do bem imóvel para o comprador deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da data da quitação do bem arrematado junto ao MUNICÍPIO, sendo ônus exclusivo do arrematante a tomada de providências para a transferência por meio de escritura pública e registro posterior.
- 8.12.1 – A não transferência do(s) bem(ns) imóvel(is) leiloado(s) no prazo estipulado no subitem anterior implicará em multa, a ser cobrada a partir do primeiro dia útil do término do prazo.
- 8.12.2 – Decorridos 90 (noventa) dias úteis da data do término do prazo de transferência, o MUNICÍPIO estará apto em realizar a execução necessária, podendo ser cobrados administrativa ou judicialmente os valores apurados a título de multa.
- 8.13 – Todas as ações, obrigações, custos, tarifas, impostos, taxas e despesas de qualquer natureza, que incidirem sobre o imóvel, sobre a arrematação, ou sobre a tradição, posse, ou ainda sobre a alienação ou transferência, serão por conta e responsabilidade exclusiva do(s) arrematante(s), inclusive ações possessórias/reipersecutórias.
- 8.14 – É proibido ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR alienar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da sua integral e inequívoca quitação.

**9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Casa Civil

9.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Comprador que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:**
  - (1) Moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (Dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “f” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
  - (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Vendedor (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Comprador ao Vendedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Casa Civil**

10.3.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Comprador, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 – A personalidade jurídica do Comprador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Comprador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 – O Vendedor deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 – Os débitos do Comprador para com a Administração vendedora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Vendedor.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Comprador:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### Casa Civil

- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pela administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail, informados pela CONTRATADA no preâmbulo do contrato, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

13.2 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.3 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.4 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, X).

13.5 – A fiscalização ficará a cargo da servidora, a Sra. Gabriela Cardoso da Silva, escriturário I, email: gcsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-2410, ramal 7268, e a gestão ficará a cargo da servidora Quelle Fernanda Furlanetto, técnico de administração I, email: qfurlanetto@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-2410, ramal 7267.

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá a administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art.

Casa Civil

8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
RAZÃO SOCIAL

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº: XX/2026**

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO DE ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA RUA DO CAIAPÓ, CUJA VENDA SERÁ REALIZADA POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO PREÇO MÍNIMO ESPECIFICADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.847, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, E O DECRETO MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO Nº 9.856, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Olímpia/SP, XX de XX de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**

**CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55**

**CONTRATADO:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº: XXX/2026**

**DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026**

**VIGÊNCIA: XX**

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO DE ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA RUA DO CAIAPÓ, CUJA VENDA SERÁ REALIZADA POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO PREÇO MÍNIMO ESPECIFICADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.847, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, E O DECRETO MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO Nº 9.856, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

**VALOR: R\$**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Olímpia/SP, ..... de ..... de 2026.**

**Secretário (a):**  
**Secretário (a) Municipal de .....**  
**e-mail:**